

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 01 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA CARLA C. DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CARLA C. DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 07.932.596/0001-07, com sede junto à Avenida Presidente Vargas, nº 61, Centro, na Cidade de Astorga/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.735.353-4 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 044.574.649-10, residente e domiciliada junto Rua Antônio Betetti, nº 191, Jardim Alto da Boa Vista, na Cidade de Astorga/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para **REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 013/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 07/03/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

| Item | Descrição | Marca | Unid. | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|--------------|-------|--------|-----------------|-----------------|
| 01 | Agenda permanente, tipo executivo, c/ folha a cada dia, índice telefônico, capa revestida em couro sintético, formato 145x205mm aprox., nas cores preta, marrom ou azul | SD | UN | 50 | R\$ 26,50 | R\$ 1.325,00 |
| 05 | Álcool etílico hidratado em gel, não aromatizado, límpido, transparente e isento de resíduos. Caixa com 12 frascos de 500ml. Contendo data de fabricação, data de validade, número do lote, identificação do fabricante e número de registro na ANVISA ou em outro órgão competente. | CATANDUVAS | CX | 10 | R\$ 66,39 | R\$ 663,90 |
| 10 | Apontador de lápis, em material plástico, lâmina de aço temperado, formato retangular, cores diversas, com 12 unidades. | LEONORA | CX | 12 | R\$ 7,50 | R\$ 90,00 |
| 13 | Arquivo morto, cor parda, tamanho comum, comprimento: 36 cm, altura: 25 cm, largura: 14 cm. | FRAMA | UN | 100 | R\$ 3,18 | R\$ 318,00 |
| 14 | Arquivo morto, cor parda tamanho gigante, comprimento: 37,5 cm; altura: 25 cm, largura: 25 cm. | FRAMA | UN | 700 | R\$ 5,60 | R\$ 3.920,00 |
| 21 | Borracha branca comum, para apagar escrita a lápis grafite sem borrar ou danificar o papel, macia e não abrasiva, nº20, com 20 unidades. Certificação do INMETRO. | MERCUR | CX | 100 | R\$ 14,10 | R\$ 1.410,00 |
| 24 | Caderno brochura, 48 folhas, Certificado FSC. | FORONI | UN | 500 | R\$ 1,35 | R\$ 675,00 |
| 27 | Caderno cartografia sem seda, 48 folhas, Certificado FSC. | CREDEAL | UN | 200 | R\$ 4,60 | R\$ 920,00 |
| 30 | Caderno universitário, capa dura com 96 fls, 1 matéria, Certificado FSC. | TILIBRA | UN | 150 | R\$ 6,00 | R\$ 900,00 |
| 42 | Caneta marca texto, na cor amarela, tinta fluorescente, tampa com grip, corpo da caneta na cor amarela, com detalhe emborrachado, ponta de poliéster chanfrado, atóxico. | COMPACTADOR | UN | 500 | R\$ 2,15 | R\$ 1.075,00 |
| 43 | Caneta marca texto marca texto, na cor azul, tinta fluorescente, tampa com grip, corpo da caneta na cor azul, com detalhe emborrachado, ponta de poliéster chanfrado, atóxico. | COMPACTADOR | UN | 25 | R\$ 2,15 | R\$ 53,75 |
| 58 | Clipe para crachá em PVC, tipo jacaré | DAC | UN | 100 | R\$ 1,00 | R\$ 100,00 |
| 59 | Clipe Niquelado Número 2, Colorido, Fabricado Com Arame De Aço Com Tratamento AntiFerrugem, com 100 unidades | NEW | CX | 20 | R\$ 4,60 | R\$ 92,00 |
| 60 | Clipe Niquelado Nº 2/0 Fabricado Com Arame De Aço Com Tratamento Anti-Ferrugem, com 500gr | NEW | CX | 30 | R\$ 12,80 | R\$ 384,00 |
| 61 | Clipe Niquelado Nº 3/0 Fabricado Com Arame De Aço Com Tratamento Anti-Ferrugem, com 500gr | NEW | CX | 30 | R\$ 12,80 | R\$ 384,00 |
| 62 | Clipe Niquelado Nº 4/0, 6/0, 8/0 Fabricado Com Arame De Aço Com Tratamento Anti-Ferrugem, com 500gr. | NEW | CX | 35 | R\$ 12,80 | R\$ 448,00 |
| 66 | Cola Em Bastão, Instantânea, Atóxica, A Base De Água, Lavável, Com Tampa Hermética Para Evitar Ressecamento. Embalagem: Tubo Com 20 Gramas. | TOQUE MÁGICO | UN | 50 | R\$ 4,00 | R\$ 200,00 |
| 67 | Cola Em Bastão, Instantânea, Atóxica, A Base De Água, Lavável, Com Tampa Hermética Para Evitar Ressecamento. Embalagem: Tubo Com 40 Gramas. | TOQUE MÁGICO | UN | 150 | R\$ 8,35 | R\$ 1.252,50 |
| 76 | Corretivo Líquido, À Base De Água, Não Tóxico, Para Correções De Esferografia, Datilografia E Fotocópia, Conteúdo: 18ml. | TOQUE MÁGICO | UN | 250 | R\$ 3,15 | R\$ 787,50 |
| 96 | E.V.A. cores variadas, medida 50x60 cm | EVART | UN | 1000 | R\$ 2,28 | R\$ 2.280,00 |
| 97 | E.V.A. atalhado, cores variadas, 50x60 cm | EVART | UN | 300 | R\$ 5,95 | R\$ 1.785,00 |
| 98 | E.V.A. com glitter, cores variadas, 50x60 cm | EVART | UN | 200 | R\$ 7,25 | R\$ 1.450,00 |
| 111 | Giz para Quadro Negro antialérgico, cores variadas, com 64 palitos. | BIG GIZ | CX | 500 | R\$ 3,45 | R\$ 1.725,00 |
| 112 | Giz de cera, tamanho grande e grosso, atóxico, carga inerte. Composição: ceras e pigmentos. Caixa com 12 cores. Com peso mínimo de 95g. | MARIPEL | CX | 100 | R\$ 3,55 | R\$ 355,00 |
| 129 | Jogos de cortadores para biscuit | EVA E CIA | PCT | 03 | R\$ 17,11 | R\$ 51,33 |
| 130 | Jogos de esteca | MAGO | PCT | 03 | R\$ 39,70 | R\$ 119,10 |

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 02 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

| | | | | | | |
|---|---|----------|------|-------|-----------|----------------------|
| 137 | Livro Ata Com 100 Folhas Pautadas E Numeradas, Formato 220x330mm. Capa E Contracapa Em Papelão 75g/m ² , Revestido Com Papel 90gr (papel sulfite), Plastificado, Folhas Internas De Papel Offset 56gr brancas. | SD | UN | 50 | R\$ 12,45 | R\$ 622,50 |
| 139 | Livro Protocolo De Correspondência Com 100 Folhas Pautadas E Numeradas Sequencialmente, Com Capa Dura, No Formato 230 X 160 mm E Com Encadernação Costurada, em papel offset. | SD | UN | 20 | R\$ 11,80 | R\$ 236,00 |
| 140 | Livro de chamada | SD | UN | 65 | R\$ 18,80 | R\$ 1.222,00 |
| 142 | Massa de modelar, macia, atóxica, composição básica: água, carboidratos de cereais e cloreto de sódio, que não manche as mãos, não endureça e possa ser reaproveitada. Caixa com 12 bastões, 12 cores, com 180g. | ACRILEX | CX | | R\$ 3,45 | R\$ 414,00 |
| 148 | Papel sulfite, A4 210 x 297mm – 75g/m ² - ultra branco, sem componentes recicláveis em sua composição, com certificação ambiental FSC ou CERFLOR, pcte com 500 folhas. | ALLMAX | PCT | 1.500 | R\$ 18,10 | R\$ 27.150,00 |
| 151 | Papel vergê, material celulose, tipo clássico, cores diversas, 180g/m ² . Caixa/ 50 folhas | OFFPAPER | CX | 100 | R\$ 16,20 | R\$ 1.620,00 |
| 156 | Papel Kraft, Gramatura 90, bobina de 60cm de largura, com 200m de comprimento. | VMP | RL | 40 | R\$ 78,70 | R\$ 3.148,00 |
| 162 | Papel seda tam. 48x60 cm cores diversas | REALCE | UN | 100 | R\$ 0,20 | R\$ 20,00 |
| 163 | Papel sulfite, A4 210 x 297mm – 75g/m ² - cores variadas, sem componentes recicláveis em sua composição, com certificação ambiental FSC ou CERFLOR, pcte com 100 folhas. | REPORT | PCT | 100 | R\$ 7,10 | R\$ 710,00 |
| 165 | Papel termossensível acetinado branco 216mm x 30m | ALLSOMA | RL | 02 | R\$ 5,79 | R\$ 11,58 |
| 180 | Pasta plástica em L A4, medida de 220x305 mm | JOCCAR | UN | 300 | R\$ 1,15 | R\$ 345,00 |
| 181 | Pen drive 8 GB | SANDISK | UN | 30 | R\$ 30,80 | R\$ 924,00 |
| 200 | Plástico transparente ,c/60 cm de largura ,e 25 metros de comprimento. | DAC | BOB | 03 | R\$ 24,45 | R\$73,35 |
| 201 | Pote tinta guache com 250 ml | MARIPEL | Pote | 20 | R\$ 7,80 | R\$ 156,00 |
| 202 | Pote tinta guache com glitter 15 ml com 6 unid. | MARIPEL | CX | 20 | R\$ 5,35 | R\$107,00 |
| VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 59.523,51 (Cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos). | | | | | | R\$ 59.523,51 |

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993

e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 013/2016 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 013/2016 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 03 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Órgão | Unidade | Função | Sub-função | Programa | Proj. / Ativ. | Despesa | Dotação | Fonte |
|-------|---------|--------|------------|----------|---------------|----------------|---------|-------|
| 02 | 001 | 04 | 122 | 0004 | 2003 | 3.3.90.30.0000 | 4 | 1000 |
| 02 | 001 | 04 | 124 | 0006 | 2012 | 3.3.90.30.0000 | 14 | 1000 |
| 02 | 002 | 04 | 122 | 0002 | 2004 | 3.3.90.30.0000 | 22 | 1000 |
| 02 | 003 | 04 | 121 | 0003 | 2005 | 3.3.90.30.0000 | 29 | 1000 |
| 02 | 005 | 04 | 122 | 0004 | 2007 | 3.3.90.30.0000 | 44 | 1000 |
| 03 | 001 | 04 | 122 | 0003 | 2008 | 3.3.90.30.0000 | 55 | 1000 |
| 03 | 001 | 04 | 122 | 0003 | 2009 | 3.3.90.30.0000 | 62 | 1000 |
| 03 | 001 | 04 | 122 | 0003 | 2010 | 3.3.90.30.0000 | 70 | 1000 |
| 03 | 001 | 04 | 122 | 0003 | 2011 | 3.3.90.30.0000 | 80 | 1000 |
| 03 | 002 | 01 | 122 | 0006 | 2015 | 3.3.90.30.0000 | 91 | 1000 |
| 03 | 004 | 04 | 122 | 0006 | 2013 | 3.3.90.30.0000 | 96 | 1000 |
| 03 | 004 | 04 | 122 | 0006 | 2016 | 3.3.90.30.0000 | 101 | 1000 |
| 03 | 004 | 04 | 122 | 0006 | 2018 | 3.3.90.30.0000 | 112 | 1000 |
| 04 | 001 | 15 | 452 | 0013 | 2026 | 3.3.90.30.0000 | 135 | 1000 |
| 04 | 001 | 26 | 782 | 0013 | 2027 | 3.3.90.30.0000 | 144 | 1000 |
| 04 | 002 | 18 | 542 | 0011 | 2028 | 3.3.90.30.0000 | 151 | 1000 |
| 05 | 001 | 10 | 122 | 0020 | 2030 | 3.3.90.30.0000 | 174 | 303 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 186 | 1000 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 521 | 3495 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 184 | 303 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 185 | 495 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2032 | 3.3.90.30.0000 | 198 | 303 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2033 | 3.3.90.30.0000 | 206 | 495 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2034 | 3.3.90.30.0000 | 213 | 303 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2035 | 3.3.90.30.0000 | 219 | 103 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2036 | 3.3.90.30.0000 | 224 | 495 |
| 05 | 004 | 10 | 305 | 0020 | 2079 | 3.3.90.30.0000 | 228 | 497 |
| 05 | 004 | 10 | 305 | 0020 | 2094 | 3.3.90.30.0000 | 523 | 497 |
| 05 | 006 | 10 | 304 | 0020 | 2075 | 3.3.90.30.0000 | 237 | 497 |
| 06 | 001 | 12 | 122 | 0016 | 2039 | 3.3.90.30.0000 | 247 | 103 |
| 06 | 001 | 12 | 122 | 0016 | 2039 | 3.3.90.30.0000 | 248 | 107 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.30.0000 | 261 | 1000 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.30.0000 | 259 | 103 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.30.0000 | 260 | 107 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2041 | 3.3.90.30.0000 | 274 | 102 |

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 04 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

| | | | | | | | | |
|----|-----|----|-----|------|------|----------------|-----|------|
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.30.0000 | 283 | 100 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.30.0000 | 281 | 104 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.30.0000 | 282 | 107 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2043 | 3.3.90.30.0000 | 295 | 102 |
| 06 | 001 | 12 | 366 | 0016 | 2044 | 3.3.90.30.0000 | 303 | 103 |
| 06 | 003 | 27 | 812 | 0017 | 2049 | 3.3.90.30.0000 | 313 | 1000 |
| 06 | 004 | 13 | 122 | 0018 | 2050 | 3.3.90.30.0000 | 324 | 1000 |
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2086 | 3.3.90.30.0000 | 345 | 102 |
| 06 | 005 | 12 | 362 | 0016 | 2048 | 3.3.90.30.0000 | 348 | 1000 |
| 06 | 005 | 12 | 365 | 0016 | 2085 | 3.3.90.30.0000 | 363 | 104 |
| 07 | 001 | 04 | 122 | 0009 | 2063 | 3.3.90.30.0000 | 381 | 1000 |
| 07 | 002 | 15 | 451 | 0013 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 395 | 1000 |
| 07 | 002 | 15 | 451 | 0013 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 393 | 510 |
| 07 | 002 | 15 | 451 | 0013 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 394 | 511 |
| 07 | 003 | 20 | 606 | 0009 | 2065 | 3.3.90.30.0000 | 407 | 1000 |
| 07 | 003 | 06 | 606 | 0009 | 2066 | 3.3.90.30.0000 | 413 | 1000 |
| 07 | 003 | 20 | 606 | 0009 | 2070 | 3.3.90.30.0000 | 417 | 1000 |
| 07 | 004 | 18 | 541 | 0009 | 2067 | 3.3.90.30.0000 | 420 | 1000 |
| 07 | 005 | 04 | 122 | 0006 | 2068 | 3.3.90.30.0000 | 424 | 1000 |
| 07 | 006 | 23 | 692 | 0014 | 2069 | 3.3.90.30.0000 | 427 | 1000 |
| 08 | 001 | 08 | 122 | 0021 | 2071 | 3.3.90.30.0000 | 432 | 1000 |
| 08 | 003 | 08 | 243 | 0021 | 2072 | 3.3.90.30.0000 | 464 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2077 | 3.3.90.30.0000 | 472 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2078 | 3.3.90.30.0000 | 482 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2080 | 3.3.90.30.0000 | 485 | 934 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2081 | 3.3.90.30.0000 | 489 | 934 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2082 | 3.3.90.30.0000 | 493 | 934 |
| 08 | 005 | 08 | 243 | 0021 | 6001 | 3.3.90.30.0000 | 499 | 1000 |
| 08 | 006 | 08 | 241 | 0021 | 2076 | 3.3.90.30.0000 | 506 | 1000 |

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 59.523,51 (Cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 05 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- 11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 21 de Março de 2016.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

Carla C. Oliveira & Cia Ltda-ME
Carla Cristina de Oliveira
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA INKBLUE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INKBLUE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 07.124.725/0001-30, com sede na Rua César de Oliveira Bertin, nº 265, Jardim San Fernando, na Cidade de Londrina/PR, neste ato representada por seu Representante legal o Senhor **OVHANES GAVA**, brasileiro, separado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.749.384-6 II/PR, inscrito regularmente inscrito no CPF/MF nº 605.637.969-87, residente e domiciliado na Rua Dr. Moacir Martins, nº 57, Jardim San Fernando, na Cidade de Londrina /PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para **REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, **Edital nº 013/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do **CONTRATADO** datada de 07/03/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 06 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

| Item | Descrição | Marca | Unid. | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|--|--|-------------|-------|--------|-----------------|---------------------|
| 03 | Agenda comercial, 176 folhas, Capa Percalux, 145mm x 205mm, com fita marcadora. | FRAMA | UN | 20 | R\$ 27,20 | R\$ 544,00 |
| 04 | Alfinete com Cabeça Plástica Redonda, Fabricado Em Metal, Com Tratamento Superficial Niquelado. Embalagem Com 50 Unidades, Comprimento Total De Aproximadamente 17mm. Cor única. | LEONORA | CX | 25 | R\$ 4,50 | R\$ 112,50 |
| 09 | Apagador Para Quadro Branco Base Plástica, Medindo 15cmx5,5cm Com Feltro Macio, sem reservatório. | RADEX | UN | 05 | R\$ 12,40 | R\$ 62,00 |
| 20 | Bolas de isopor 100 mm | IGAPO | UN | 80 | R\$ 2,15 | R\$ 172,00 |
| 36 | Caneta com glitter 1,0mm | CIS | UN | 15 | R\$ 3,70 | R\$ 55,50 |
| 37 | Caneta corretiva com 8 ml, ponta de metal com 1,8 mm, tinta a base de água. | LEONORA | UN | 30 | R\$ 7,35 | R\$ 220,50 |
| 41 | Caneta gel | CIS | UN | 06 | R\$ 5,25 | R\$ 31,50 |
| 44 | Caneta marca texto, na cor laranja, tinta fluorescente, tampa com grip, corpo da caneta na cor laranja, com detalhe emborrachado, ponta de poliéster chanfrado, atóxico. | LEONORA | UN | 50 | R\$ 2,15 | R\$ 107,50 |
| 45 | Caneta marca texto, na cor rosa, tinta fluorescente, tampa com grip, corpo da caneta na cor rosa, com detalhe emborrachado, ponta de poliéster chanfrado, atóxico. | LEONORA | UN | 25 | R\$ 2,15 | R\$ 53,75 |
| 46 | Caneta marca texto, na cor verde, tinta fluorescente, tampa com grip, corpo da caneta na cor verde, com detalhe emborrachado, ponta de poliéster chanfrado, atóxico. | LEONORA | UN | 100 | R\$ 2,15 | R\$ 215,00 |
| 48 | Caneta Para Retroprojektor. Material: Corpo E Tampa Em Plástico, Ponta De 2mm Em Poliacetato, Para Escrita Em Acetato, PVC E Poliéster, Tinta A Base De Álcool. Cores diversas. | LEONORA | UN | 70 | R\$ 3,73 | R\$ 261,10 |
| 49 | Canetinha para DVD | LEONORA | UN | 30 | R\$ 3,65 | R\$ 109,50 |
| 50 | Capa para cd plástica transparente dura | LAVIE | UN | 60 | R\$ 3,49 | R\$ 209,40 |
| 52 | Carbono tam. A4 com 100 folhas | RADEX | PCT | 05 | R\$ 19,70 | R\$ 98,50 |
| 53 | Cartolina americana | VMP | FLS | 150 | R\$ 1,10 | R\$ 165,00 |
| 57 | CD regrável (rw) com capa | MAXIPREINT | UN | 05 | R\$ 5,40 | R\$ 27,00 |
| 65 | Cola alto relevo caixa com 6 de cada cor. | PIRATININGA | CX | 10 | R\$ 26,75 | R\$ 267,50 |
| 75 | Color set 45x60 | VMP | FLS | 10 | R\$ 1,07 | R\$ 10,70 |
| 78 | Disquete com 10 unid. | NASHUA | CX | 05 | R\$ 39,77 | R\$ 198,85 |
| 91 | Etiqueta 107mmx36mm, com 2 carreiras, 8000 unid. | IMPRIMASTER | CX | 02 | R\$ 141,00 | R\$ 282,00 |
| 92 | Etiqueta 51mmx15mm, com 4 carreiras, com 36.000 unidades | IMPRIMASTER | CX | 05 | R\$ 141,00 | R\$ 705,00 |
| 95 | Etiqueta reforço adesiva, com 200 unid. | IMPRIMASTER | CX | 02 | R\$ 33,00 | R\$ 66,00 |
| 99 | Fichários 6x9, com base metálica, Tampa em poliestireno, fixada com rebite em aço, com índice, dimensões: 260 x 300 x 182mm. | ACRIMET | UN | 10 | R\$ 62,30 | R\$ 623,00 |
| 107 | Fita para máquina de escrever 9 mts, com duas cores (preta e vermelha) | MASTER | UN | 05 | R\$ 5,80 | R\$ 29,00 |
| 114 | Glitter escolar 3,5 gr | HONEY | TB | 15 | R\$ 1,43 | R\$ 21,45 |
| 125 | Índice para fichário 4x6 | MENO | UN | 05 | R\$ 13,80 | R\$ 69,00 |
| 126 | Índice para o fichário 5x8 | MENO | UN | 10 | R\$ 15,50 | R\$ 155,00 |
| 127 | Isopor fina 2 cm | IGAPO | FLS | 30 | R\$ 5,50 | R\$ 165,00 |
| 128 | Isopor grossa 5 cm | IGAPO | FLS | 50 | R\$ 8,40 | R\$ 420,00 |
| 131 | Lantejoulas coloridas pequenas com 3 grs | HONEY | PCT | 05 | R\$ 1,45 | R\$ 7,25 |
| 141 | Marcador para tecido cores variadas | ACRILEX | UN | 50 | R\$ 7,50 | R\$ 375,00 |
| 146 | Papel 100% reciclado pós consumo tam. A4 75g 50 fls. | ALOFORM | PCT | 05 | R\$ 16,90 | R\$ 84,50 |
| 187 | Pilha pequena AA 1,5volt comum c/4unid | MAXIPRINT | PCT | 70 | R\$ 8,30 | R\$ 581,00 |
| 190 | Pincel para pintura ,tamanho n 24 | LEONORA | UN | 20 | R\$ 4,80 | R\$ 96,00 |
| 191 | Pincel para pintura ,tamanho n° 10 | LEONORA | UN | 20 | R\$ 3,60 | R\$ 72,00 |
| 192 | Pincel para pintura , tamanho n° 12 | LEONORA | UN | 20 | R\$ 3,60 | R\$ 72,00 |
| 193 | Pincel para pintura , tamanho n° 14 | LEONORA | UN | 20 | R\$ 3,80 | R\$ 76,00 |
| 194 | Pincel para pintura ,tamanho n° 16 | LEONORA | UN | 20 | R\$ 4,30 | R\$ 86,00 |
| 195 | Pincel para pintura ,tamanho n° 6 | LEONORA | UN | 20 | R\$ 3,40 | R\$ 68,00 |
| 196 | Pincel para pintura ,tamanho n° 8 | LEONORA | UN | 20 | R\$ 3,60 | R\$ 72,00 |
| 209 | Quadro p/ recado tipo rolha | SOUZA | UN | 02 | R\$ 73,00 | R\$ 146,00 |
| 213 | Suporte para durex grande | LEONORA | UN | 05 | R\$ 16,00 | R\$ 80,00 |
| 214 | Tesoura grande de "8" em aço inox, medindo 21 cm. | LEONORA | UN | 30 | R\$ 16,40 | R\$ 492,00 |
| 223 | Transparência p/ impressora jato de tinta | SANZANA | CX | 01 | R\$ 26,54 | R\$ 26,54 |
| VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 7.791,54 (Sete mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos). | | | | | | R\$ 7.791,54 |

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 013/2016 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 07 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2016 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Órgão | Unidade | Função | Sub-função | Programa | Proj. / Ativ. | Despesa | Dotação | Fonte |
|-------|---------|--------|------------|----------|---------------|----------------|---------|-------|
| 02 | 001 | 04 | 122 | 0004 | 2003 | 3.3.90.30.0000 | 4 | 1000 |
| 02 | 001 | 04 | 124 | 0006 | 2012 | 3.3.90.30.0000 | 14 | 1000 |
| 02 | 002 | 04 | 122 | 0002 | 2004 | 3.3.90.30.0000 | 22 | 1000 |
| 02 | 003 | 04 | 121 | 0003 | 2005 | 3.3.90.30.0000 | 29 | 1000 |
| 02 | 005 | 04 | 122 | 0004 | 2007 | 3.3.90.30.0000 | 44 | 1000 |
| 03 | 001 | 04 | 122 | 0003 | 2008 | 3.3.90.30.0000 | 55 | 1000 |
| 03 | 001 | 04 | 122 | 0003 | 2009 | 3.3.90.30.0000 | 62 | 1000 |
| 03 | 001 | 04 | 122 | 0003 | 2010 | 3.3.90.30.0000 | 70 | 1000 |
| 03 | 001 | 04 | 122 | 0003 | 2011 | 3.3.90.30.0000 | 80 | 1000 |
| 03 | 002 | 01 | 122 | 0006 | 2015 | 3.3.90.30.0000 | 91 | 1000 |
| 03 | 004 | 04 | 122 | 0006 | 2013 | 3.3.90.30.0000 | 96 | 1000 |
| 03 | 004 | 04 | 122 | 0006 | 2016 | 3.3.90.30.0000 | 101 | 1000 |
| 03 | 004 | 04 | 122 | 0006 | 2018 | 3.3.90.30.0000 | 112 | 1000 |
| 04 | 001 | 15 | 452 | 0013 | 2026 | 3.3.90.30.0000 | 135 | 1000 |
| 04 | 001 | 26 | 782 | 0013 | 2027 | 3.3.90.30.0000 | 144 | 1000 |
| 04 | 002 | 18 | 542 | 0011 | 2028 | 3.3.90.30.0000 | 151 | 1000 |
| 05 | 001 | 10 | 122 | 0020 | 2030 | 3.3.90.30.0000 | 174 | 303 |

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 08 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

| | | | | | | | | |
|----|-----|----|-----|------|------|----------------|-----|------|
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 186 | 1000 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 521 | 3495 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 184 | 303 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 185 | 495 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2032 | 3.3.90.30.0000 | 198 | 303 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2033 | 3.3.90.30.0000 | 206 | 495 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2034 | 3.3.90.30.0000 | 213 | 303 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2035 | 3.3.90.30.0000 | 219 | 103 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2036 | 3.3.90.30.0000 | 224 | 495 |
| 05 | 004 | 10 | 305 | 0020 | 2079 | 3.3.90.30.0000 | 228 | 497 |
| 05 | 004 | 10 | 305 | 0020 | 2094 | 3.3.90.30.0000 | 523 | 497 |
| 05 | 006 | 10 | 304 | 0020 | 2075 | 3.3.90.30.0000 | 237 | 497 |
| 06 | 001 | 12 | 122 | 0016 | 2039 | 3.3.90.30.0000 | 247 | 103 |
| 06 | 001 | 12 | 122 | 0016 | 2039 | 3.3.90.30.0000 | 248 | 107 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.30.0000 | 261 | 1000 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.30.0000 | 259 | 103 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.30.0000 | 260 | 107 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2041 | 3.3.90.30.0000 | 274 | 102 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.30.0000 | 283 | 100 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.30.0000 | 281 | 104 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.30.0000 | 282 | 107 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2043 | 3.3.90.30.0000 | 295 | 102 |
| 06 | 001 | 12 | 366 | 0016 | 2044 | 3.3.90.30.0000 | 303 | 103 |
| 06 | 003 | 27 | 812 | 0017 | 2049 | 3.3.90.30.0000 | 313 | 1000 |
| 06 | 004 | 13 | 122 | 0018 | 2050 | 3.3.90.30.0000 | 324 | 1000 |
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2086 | 3.3.90.30.0000 | 345 | 102 |
| 06 | 005 | 12 | 362 | 0016 | 2048 | 3.3.90.30.0000 | 348 | 1000 |
| 06 | 005 | 12 | 365 | 0016 | 2085 | 3.3.90.30.0000 | 363 | 104 |
| 07 | 001 | 04 | 122 | 0009 | 2063 | 3.3.90.30.0000 | 381 | 1000 |
| 07 | 002 | 15 | 451 | 0013 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 395 | 1000 |
| 07 | 002 | 15 | 451 | 0013 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 393 | 510 |
| 07 | 002 | 15 | 451 | 0013 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 394 | 511 |
| 07 | 003 | 20 | 606 | 0009 | 2065 | 3.3.90.30.0000 | 407 | 1000 |
| 07 | 003 | 06 | 606 | 0009 | 2066 | 3.3.90.30.0000 | 413 | 1000 |
| 07 | 003 | 20 | 606 | 0009 | 2070 | 3.3.90.30.0000 | 417 | 1000 |
| 07 | 004 | 18 | 541 | 0009 | 2067 | 3.3.90.30.0000 | 420 | 1000 |
| 07 | 005 | 04 | 122 | 0006 | 2068 | 3.3.90.30.0000 | 424 | 1000 |
| 07 | 006 | 23 | 692 | 0014 | 2069 | 3.3.90.30.0000 | 427 | 1000 |
| 08 | 001 | 08 | 122 | 0021 | 2071 | 3.3.90.30.0000 | 432 | 1000 |
| 08 | 003 | 08 | 243 | 0021 | 2072 | 3.3.90.30.0000 | 464 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2077 | 3.3.90.30.0000 | 472 | 1000 |

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 09 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

| | | | | | | | | |
|----|-----|----|-----|------|------|----------------|-----|------|
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2078 | 3.3.90.30.0000 | 482 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2080 | 3.3.90.30.0000 | 485 | 934 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2081 | 3.3.90.30.0000 | 489 | 934 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2082 | 3.3.90.30.0000 | 493 | 934 |
| 08 | 005 | 08 | 243 | 0021 | 6001 | 3.3.90.30.0000 | 499 | 1000 |
| 08 | 006 | 08 | 241 | 0021 | 2076 | 3.3.90.30.0000 | 506 | 1000 |

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 7.791,54 (Sete mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 21 de Março de 2016.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

Inkblue Suprimentos para Informática Ltda-ME
Ovhanes Gava
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA JOSEVILE CAMPI-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSEVILE CAMPI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 05.281.497/0001-87, com sede na Rua Chile, nº 161, Centro, na Cidade de Cambé/PR, neste ato representada por seu Representante legal a Senhora **JOSEVILE CAMPI** brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.344.929-2 SSP/PR, inscrita regularmente inscrito no CPF/MF nº 043.458.679-08, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, nº 213, Jardim Santa Isabel, na Cidade de Cambé/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para **REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 013/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 07/03/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

| Item | Descrição | Marca | Unid. | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|--------------|-------|--------|-----------------|-----------------|
| 02 | Agenda telefônica de mesa, com 36 folhas, 150mm X 210mm, espiral, índice telefônico, produto certificado Fsc, capa dura. | TILIBRA | UN | 50 | R\$ 22,90 | R\$ 1.145,00 |
| 07 | Almofada para carimbo, nº03 em cores diversas, material da caixa plástico, material da almofada esponja absorvente revestida em tecido, tipo entintada, tampa em latão. | MASTERPRINT | UN | 50 | R\$ 12,30 | R\$ 615,00 |
| 08 | Apagador Para Quadro Branco Base Plástica, Medindo 15cmx5,5cm Com Feltro Macio, com reservatório. | RADEX | UN | 25 | R\$ 14,80 | R\$ 370,00 |
| 11 | Argila para modelagem, pacote com 1kg | REZENDE | KG | 10 | R\$ 17,00 | R\$ 170,00 |
| 12 | Argila branca para modelagem, pacote com 1kg | REZENDE | KG | 10 | R\$ 17,00 | R\$ 170,00 |
| 15 | Arquivo morto, tamanho ofício, 35x13x25cm, polipropileno. | ALAPLAST | UN | 70 | R\$ 5,16 | R\$ 361,20 |
| 16 | Barbante 100% Algodão Diversas Cores, Nº 8. Embalagem Com 400g. | KOREA TEXTEL | RL | 60 | R\$ 14,77 | R\$ 886,20 |
| 17 | Bateria 9v, tipo alcalina. Embalada individualmente, fabricação nacional. | PANASONIC | UN | 30 | R\$ 17,79 | R\$ 533,70 |
| 18 | Bastão cola quente fino ,com 30 cm de comprimento,com coloração transparente . | CLASSE | UN | 2000 | R\$ 0,99 | R\$ 1.980,00 |
| 22 | Bolsa transversal em poliéster [preta] | HL BOLSAS | UN | 10 | R\$ 105,15 | R\$ 1.051,50 |
| 25 | Caderno brochurinha quadriculado 40 fls (1x1), Certificado FSC. | SÃO DOMINGOS | UN | 500 | R\$ 1,69 | R\$ 845,00 |
| 26 | Caderno cartografia com seda, 48 folhas, Certificado FSC. | CREDEAL | UN | 200 | R\$ 8,00 | R\$ 1.600,00 |
| 28 | Caderno caligrafia com 48 folhas, Certificado FSC. | CREDEAL | UN | 500 | R\$ 4,97 | R\$ 2.485,00 |
| 29 | Caderno universitário, 10 matérias, capa dura, com 200 folhas, folhas brancas de ótima qualidade, Certificado FSC. | HARDCOPY | UN | 100 | R\$ 14,98 | R\$ 1.498,00 |
| 31 | Caixa stencil a álcool com 100 | WALEU | UN | 05 | R\$ 52,19 | R\$ 260,95 |
| 32 | Caixa Para Correspondência Articulada Tipo Tripla. Material Acrílico. Dimensões: Comprimento 370mm, Largura 255mm E Altura 180mm. | DELLO | UN | 05 | R\$ 58,64 | R\$ 293,20 |
| 33 | Caixa visor para pastas suspensas | MASTERPRINT | CX | 04 | R\$ 15,18 | R\$ 60,72 |
| 47 | Caneta para quadro branco, recarregável, secagem rápida, tinta inodora, com clipe, corpo e tampa de polipropileno para vida duradoura, fácil de recarregar, ponta de traço redonda, nas cores azul, vermelha, verde e preta. | TILIBRA | UN | 10 | R\$ 5,50 | R\$ 55,00 |
| 51 | Capa para DVD preta | ALOFORM | UN | 20 | R\$ 1,82 | R\$ 36,40 |
| 54 | Cartolina comum branca | ALOFORM | FLS | 250 | R\$ 1,00 | R\$ 250,00 |
| 55 | Cartolina comum colorida | MAXPRINT | FLS | 150 | R\$ 1,08 | R\$ 162,00 |

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

| | | | | | | |
|-----|--|-----------------|-----|------|------------|--------------|
| 56 | CD com 50 unidades | BACCHI | TB | 10 | R\$ 73,00 | R\$ 730,00 |
| 63 | Grampo Para Grampeador, Metal Galvanizado, Tamanho 23/6. Caixa Com 5.000 Grampos. | PIRATININGA | CX | 20 | R\$ 19,60 | R\$ 392,00 |
| 64 | Cola A Base De Polivinil Acetato - Pva, Pastosa, Branca,Lavável, Não Tóxica, rótulo azul, 500G. | PIRATININGA | TB | 30 | R\$ 13,40 | R\$ 402,00 |
| 68 | Cola A Base De Polivinil Acetato - Pva, Pastosa, Branca,Lavável, Não Tóxica, rótulo azul, 1000g. | PIRATININGA | UN | 40 | R\$ 14,55 | R\$ 582,00 |
| 69 | Cola A Base De Polivinil Acetato - Pva, Pastosa, Branca,Lavável, Não Tóxica, rótulo azul, 250g. | PIRATININGA | UN | 20 | R\$ 8,07 | R\$ 161,40 |
| 70 | Cola A Base De Polivinil Acetato - Pva, Pastosa, Branca,Lavável, Não Tóxica, rótulo azul, 90g. | PIRATININGA | UN | 200 | R\$ 2,85 | R\$ 570,00 |
| 71 | Cola colorida com 6 unidades, diversas cores, não tóxica, solúvel e água, acabamento brilhante, composta por resina de PVA, conservantes e pigmentos. | PIRATININGA | CX | 15 | R\$ 6,22 | R\$ 93,30 |
| 72 | Cola instantânea em gel à base de cianoacrilato líquido para uso artesanal profissional. Tubo com 20g. | TEK BOND | UN | 50 | R\$ 10,79 | R\$ 539,50 |
| 73 | Cola glitter, lavável, a base de resina de P.V. A, não tóxica, para aplicação em papel, papel cartão e cartolina, pote com 35g. Caixa com 6 unidades, acabamento brilhante. | ACRILEX | UN | 40 | R\$ 15,00 | R\$ 600,00 |
| 74 | Cola Adesiva, Instantânea, Não Tóxica, De Secagem Rápida, Em Bisnaga Com No Mínimo 5,0 (Cinco) Gramas. Embalagem Contendo Dados De Identificação Do Produto, Data De Fabricação E Prazo De Validade E Responsável Técnico. | TEK BOND | UN | 60 | R\$ 8,40 | R\$ 504,00 |
| 77 | Cortador de EVA , corta Eva de 2mm, desenho acima de 2 cm. | VMP | UN | 15 | R\$ 51,18 | R\$ 767,70 |
| 79 | DVD virgem c/50 unid. | MAXPRINT | CX | 05 | R\$ 86,14 | R\$ 430,70 |
| 80 | Elástico De Borracha Natural (tipo p/ dinheiro), Pacote Com 100gr | PREMIER | PCT | 100 | R\$ 4,50 | R\$ 450,00 |
| 81 | Envelope De Papel Amarelo Ouro, Medindo 175 X 250 mm. | IPECOL | UN | 500 | R\$ 0,39 | R\$ 195,00 |
| 82 | Envelope De Papel, Cor Branca, Medindo 240 X 340 mm | IPECOL | UN | 700 | R\$ 0,49 | R\$ 343,00 |
| 83 | Envelope De Papel, Cores diversas, Medindo 11,4 X 16,2 Cm, tipo convite. | IPECOL | UN | 450 | R\$ 0,60 | R\$ 270,00 |
| 84 | Envelope Ofício, Branco, 115x230mm | IPECOL | UN | 1000 | R\$ 0,25 | R\$ 250,00 |
| 85 | Envelope De Papel Kraft, Medindo 240 X 340 mm, Gramatura De 80 G/M2 | IPECOL | UN | 400 | R\$ 0,50 | R\$ 200,00 |
| 86 | Envelope De Papel Kraft Amarelo Ouro, Medindo 240 X 340 mm, Gramatura De 80 G/M2 | IPECOL | UN | 1000 | R\$ 0,80 | R\$ 800,00 |
| 87 | Envelope De Papel Kraft Amarelo Ouro, Medindo 310 X 410 mm. | IPECOL | UN | 1000 | R\$ 2,58 | R\$ 2.580,00 |
| 88 | Estilete, Em Corpo Plástico, Com Lâmina Inoxidável Larga, Medindo 11 X 1,8 Cm, Graduável E Com Trava De Segurança | MASTERPRINT | UN | 80 | R\$ 3,36 | R\$ 268,80 |
| 89 | Estojo em tecido com zíper | HL BOLSAS | UN | 100 | R\$ 8,20 | R\$ 820,00 |
| 90 | Extrator De Grampo. Material: Aço Inoxidável, Tipo Espátula, Tratamento Superficial Niquelado. Tamanho Aproximado 150x16mm. | CLIPS NEW | UN | 50 | R\$ 2,20 | R\$ 110,00 |
| 93 | Etiqueta laser 2,5x6,5 cm caixa com 100 folhas | IMPRIMASTER | CX | 05 | R\$ 82,00 | R\$ 410,00 |
| 94 | Etiqueta papel tam. A4 com 100und. | IMPRIMASTER | CX | 03 | R\$ 82,00 | R\$ 246,00 |
| 100 | Fita adesiva, cores variadas, 12 mm x 30m | ADELBRAS | RL | 40 | R\$ 1,40 | R\$ 56,00 |
| 101 | Fita adesiva celofane transparente 48mmx50m, monoface, multiuso, incolor , c/ mínimo de 40m | FITAS SÃO PAULO | RL | 300 | R\$ 4,15 | R\$ 1.245,00 |
| 102 | Fita adesiva celofane transparente 12mmx40, monoface, multiuso, incolor, c/mínimo de 40 m | FITAS SÃO PAULO | RL | 100 | R\$ 3,75 | R\$ 375,00 |
| 103 | Fita adesiva crepe 18mmx50 m, multiuso, bege, monoface | ADELBRAS | RL | 100 | R\$ 3,98 | R\$ 398,00 |
| 104 | Fita adesiva crepe 50mmx50 m, multiuso, bege, monoface, c/ nominimo de 40 m | ADELBRAS | RL | 45 | R\$ 7,55 | R\$ 339,75 |
| 105 | Fita Adesiva Dupla Face Polipropileno 12mmx30mm c/5m | FITAS SÃO PAULO | RL | 30 | R\$ 5,07 | R\$ 152,10 |
| 108 | Fitolho 0,5 cm x 50 m | REGINA | RL | 100 | R\$ 2,20 | R\$ 220,00 |
| 110 | Furador de Papel Grande para 100 folhas de uma vez | CAVIA | UN | 30 | R\$ 146,00 | R\$ 4.380,00 |
| 113 | Giz para Quadro Negro antialérgico, cor branca, com 64 palitos. | DELTA | CX | 1000 | R\$ 3,70 | R\$ 3.700,00 |
| 115 | Grampeador metálico, de mesa, com 16 cm. | BRW | UN | 60 | R\$ 24,70 | R\$ 1.482,00 |
| 118 | Grampo para Grampeador, Metal Galvanizado,23/15, cobreado, tratamento anti-ferrugem, com 5000 unid | BACCHI | CX | 06 | R\$ 25,09 | R\$ 150,54 |
| 119 | Grampo para Grampeador, Metal Galvanizado,23/10, cobreado, tratamento anti-ferrugem, com 5000 unid | BACCHI | CX | 10 | R\$ 17,70 | R\$ 177,00 |
| 120 | Grampo para Grampeador, Metal Galvanizado,26/8, cobreado, tratamento anti-ferrugem, com 5000 unid | BACCHI | CX | 30 | R\$ 8,90 | R\$ 267,00 |
| 121 | Grampo para Grampeador, Metal Galvanizado,26/6, galvanizado, tratamento anti-ferrugem, com 5000 unid | BRW | CX | 100 | R\$ 4,78 | R\$ 478,00 |
| 122 | Grampo trilho plástico c/50 unid, c/ 02 peças | BACCHI | PCT | 10 | R\$ 9,50 | R\$ 95,00 |
| 123 | Grampo trilho 80mm, em chapa de aço revertida, c/ 50un em pares. | LEONORA | CX | 50 | R\$ 8,20 | R\$ 410,00 |
| 124 | Grilhotina para papel , cortadora no mínimo de 5 folhas | ECETRIX | UN | 10 | R\$ 197,39 | R\$ 1.973,90 |
| 132 | Lápis 6B, madeira reflorestada e macia, excelente apontamento, ponta resistente, sextavado, ideal para desenhos e escrita em geral. | MERCUR | UN | 80 | R\$ 2,84 | R\$ 227,20 |

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

| | | | | | | |
|-----|--|--------------|--------|------|------------|---------------|
| 133 | Lápis de cor inteiros, com 12 unid., sextavado, madeira reflorestada, maciço, ponta durável e resistente, certificado pelo INMETRO. | LABRA | CX | 300 | R\$ 10,60 | R\$ 3.180,00 |
| 134 | Lápis de cor inteiros, grosso, com 12 unid., sextavado, madeira reflorestada, maciço, ponta durável e resistente, certificado pelo INMETRO. | LABRA | CX | 50 | R\$ 17,90 | R\$ 895,00 |
| 135 | Lápis grafite nº 2, padrão nacional, fabricado com madeira reflorestada, maciço, apontado, medindo no mínimo 17,5 cm, ultra-resistente, de excelente qualidade. | MASTERPRINT | UN | 8000 | R\$ 0,55 | R\$ 4.400,00 |
| 136 | Lápis borracha, material madeira, diâmetro carga 4mm, formato corpo cilíndrico, diâmetro corpo 8mm, comprimento 175mm, aplicação tinta/grafite | LABRA | UN | 100 | R\$ 2,79 | R\$ 279,00 |
| 138 | Livro ponto diário ofício, 220mm x 320mm, 100 folhas, capa dura. | SÃO DOMINGOS | UN | 100 | R\$ 14,20 | R\$ 1.420,00 |
| 143 | Mochila em poliéster c/3 divisórias [preta]. | HL BOLSAS | UN | 20 | R\$ 87,00 | R\$ 1.740,00 |
| 144 | Palito de churrasco pequeno, de bambu, 18 cm, com 50 unid. | JUNCO | PCT | 50 | R\$ 4,86 | R\$ 243,00 |
| 145 | Palito sorvete com 100 unid. | THEOTO | PCT | 50 | R\$ 4,55 | R\$ 227,50 |
| 147 | Papel branco ou palha tam. A4 casca de ovo 180 g. | OFF PAPER | BL | 06 | R\$ 16,60 | R\$ 99,60 |
| 149 | Papel camurça colorido | PILAR | FLS | 100 | R\$ 0,98 | R\$ 98,00 |
| 150 | Papel cartão gramatura 18, c/ 50 folhas | PILAR | PCT | 50 | R\$ 37,45 | R\$ 1.872,50 |
| 152 | Papel celofane 90cmx100cm | PILAR | FLS | 100 | R\$ 1,79 | R\$ 179,00 |
| 153 | Papel crepom | PILAR | FLS | 200 | R\$ 0,99 | R\$ 198,00 |
| 154 | Papel dobradura colorido | PILAR | FLS | 200 | R\$ 0,87 | R\$ 174,00 |
| 155 | Papel hectográfico com 100 folhas 22x34 cm. | HARDCOPY | CX | 05 | R\$ 53,50 | R\$ 267,50 |
| 157 | Papel laminado | PILAR | FLS | 100 | R\$ 1,07 | R\$ 107,00 |
| 158 | Papel manilha 10 kg | NS LIBANO | RL | 05 | R\$ 82,00 | R\$ 410,00 |
| 159 | Papel micro ondulado colorido | VMP | FLS | 50 | R\$ 3,40 | R\$ 170,00 |
| 160 | Papel milimetrado ofício, 315x215 mm c/ 50 folhas | SÃO DOMINGOS | PCT | 05 | R\$ 8,90 | R\$ 44,50 |
| 164 | Papel sulfite ofício 9, 216x330mm – 65g/m ² - ultra branco, sem componentes recicláveis em sua composição, com certificação ambiental FSC ou CERFLOP, pcte com 500 folhas | CHAMEX | PCT | 150 | R\$ 25,65 | R\$ 3.847,50 |
| 166 | Papel tipo contact decorado 10 metros | VMP | RL | 20 | R\$ 55,69 | R\$ 1.113,80 |
| 167 | Papel tipo contact 25 m transparente | POLIFIX | RL | 50 | R\$ 52,14 | R\$ 2.607,00 |
| 168 | Papel térmico para fax 215mm c/30m | ALOFORM | Bobina | 30 | R\$ 14,10 | R\$ 423,00 |
| 169 | Pasta AZ lombo largo | FRAMA | UN | 300 | R\$ 12,50 | R\$ 3.750,00 |
| 170 | Pasta AZ lombo estreito | FRAMA | UN | 200 | R\$ 12,50 | R\$ 2.500,00 |
| 171 | Pasta mostruário capa dura com 100 plásticos | DÉO | UN | 50 | R\$ 24,29 | R\$ 1.214,50 |
| 172 | Pasta papel trilho | COLORPRESS | UN | 200 | R\$ 2,80 | R\$ 560,00 |
| 173 | Pasta papelão com elástico cores variadas | COLORPRESS | UN | 200 | R\$ 3,20 | R\$ 640,00 |
| 174 | Pasta plástica com elástico transparente 30 cm | ALAPLAST | UN | 250 | R\$ 4,45 | R\$ 1.112,50 |
| 175 | Pasta plástica com trilho | ALAPLAST | UN | 250 | R\$ 3,50 | R\$ 875,00 |
| 176 | Pasta plástica polionda3 cm | ALAPLAST | UN | 100 | R\$ 4,20 | R\$ 420,00 |
| 177 | Pasta plástica sanfonada c/ 12 divisórias | DAC | UN | 30 | R\$ 27,00 | R\$ 810,00 |
| 178 | Pasta plástica polionda5 cm | ALAPLAST | UN | 100 | R\$ 4,10 | R\$ 410,00 |
| 179 | Pasta suspensa | COLORPRESS | UN | 500 | R\$ 2,60 | R\$ 1.300,00 |
| 182 | Percevejos latonado, cabeça redonda, caixa com 100 unidades | BRW | CX | 30 | R\$ 3,20 | R\$ 96,00 |
| 183 | Pilha grande comum | PHILIPS | UN | 100 | R\$ 4,97 | R\$ 497,00 |
| 184 | Pilha média 1,5 volt comum | PHILIPS | UN | 300 | R\$ 3,57 | R\$ 1.071,00 |
| 185 | Pilha palito AAA 1,5 volt, alcalina 2 unidades | PHILIPS | PAR | 100 | R\$ 6,37 | R\$ 637,00 |
| 186 | Pilha pequena AA 1,5 volt alcalina c/2unid. | PHILIPS | PAR | 60 | R\$ 6,48 | R\$ 388,80 |
| 188 | Pincel atômico (escrita fina), com tinta a base de álcool, recarregável. Cores variadas | MASTERPRINT | UN | 300 | R\$ 2,40 | R\$ 720,00 |
| 189 | Pincel atômico (escrita grossa), com tinta a base de álcool, recarregável. Cores variadas | MASTERPRINT | UN | 400 | R\$ 2,30 | R\$ 920,00 |
| 197 | Pistola de cola quente para bastão grosso | CIS | UN | 40 | R\$ 28,00 | R\$ 1.120,00 |
| 198 | Pistola de cola quente para bastão fino | CIS | UN | 35 | R\$ 20,90 | R\$ 731,50 |
| 199 | Plástico para pasta tam. A4 com 4furos. | DAC | UN | 1500 | R\$ 0,30 | R\$ 450,00 |
| 203 | Porta carteira plástica 65mmx95mm | DAC | UN | 4000 | R\$ 2,58 | R\$ 10.320,00 |
| 204 | Prancheta acrílica com prendedor metálico p/ papel ofício. Dimensões: 34cm de comprimento e 23,5cm de largura. | WALEU | UN | 30 | R\$ 10,29 | R\$ 308,70 |
| 205 | Prancheta de madeira com prendedor metálico p/ papel ofício. Dimensões: 34cm de comprimento e 23,5cm de largura. | SOUZA | UN | 70 | R\$ 7,10 | R\$ 497,00 |
| 206 | Quadro negro 1,50x1,20 m | SOUZA | UN | 02 | R\$ 86,00 | R\$ 172,00 |
| 207 | Quadro negro 2,00x1,20 m | SOUZA | UN | 02 | R\$ 115,00 | R\$ 230,00 |
| 208 | Quadro negro 2,50x1,20 m | SOUZA | UN | 02 | R\$ 148,00 | R\$ 296,00 |
| 210 | Régua de Madeira 1 mt | SOUZA | UN | 05 | R\$ 6,49 | R\$ 32,45 |
| 211 | Régua comum, confeccionada em acrílico transparente rígido, com 03mm de espessura e 30cm de comprimento, com graduação milimetrada. | WALEU | UN | 250 | R\$ 2,85 | R\$ 712,50 |
| 212 | Régua de alumínio, com 30 cm | CLIPS NEW | UN | 50 | R\$ 4,85 | R\$ 242,50 |
| 215 | Tesoura "9 1/2" pol, 24 cm, aço inoxidável. | MASTERPRINT | UN | 30 | R\$ 13,00 | R\$ 390,00 |
| 216 | Tesoura de picotar grande, com 22 cm, aço inox. | MASTERPRINT | UN | 40 | R\$ 51,05 | R\$ 2.042,00 |

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

| Item | Descrição | MASTERPRINT | UN | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--|--|--------------|--------|------------|----------------------|-----------------------|
| 217 | Tesoura Escolar s/ponta de aço inoxidável, c/cabo de polipropileno, ponta arredondada. Medida mínima de 13 cm. | | UN | 400 | R\$ 3,09 | R\$ 1.236,00 |
| 218 | Tinta para pintura em tecido, solúvel em água, pronta para o uso, cores diversas, com 12 unid. | ACRILEX | CX | 30 | R\$ 36,68 | R\$ 1.100,40 |
| 219 | Tinta dimensional metálica 35 ml | ACRILEX | FR | 10 | R\$ 7,66 | R\$ 76,60 |
| 220 | Tinta para almofada de carimbo, 40 ml, cores diversas. | RADEX | UN | 20 | R\$ 5,60 | R\$ 112,00 |
| 221 | Tinta para pincel atômico c/ mínimo de 37 ml, cores variadas. | RADEX | UN | 40 | R\$ 5,48 | R\$ 219,20 |
| 222 | Tinta Guache, com 6 cores, peso unitário de no mínimo 15gr, cores variadas validade de no mínimo 01 ano. | ACRILEX | CX | 30 | R\$ 5,72 | R\$ 171,60 |
| 224 | Umedecedor de dedo 12 g | WALEU | UN | 20 | R\$ 4,65 | R\$ 93,00 |
| 225 | T.N.T. 100% polipropileno, medindo 1,40 m de largura e 50m de comprimento, cores diversas. | NON WOVEN | ROLO | 70 | R\$ 105,90 | R\$ 7.413,00 |
| 226 | Balões de Festa Nº 7.0, pacote com 50 unidades, cores diversas, contendo o selo do Inmetro. | PARANA LATEX | PACOTE | 400 | R\$ 9,28 | R\$ 3.712,00 |
| VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 117.266,91 (Cento e dezessete mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos). | | | | | | R\$ 117.266,91 |

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 013/2016 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 013/2016 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Órgão | Unidade | Função | Sub-função | Programa | Proj. / Ativ. | Despesa | Dotação | Fonte |
|-------|---------|--------|------------|----------|---------------|----------------|---------|-------|
| 02 | 001 | 04 | 122 | 0004 | 2003 | 3.3.90.30.0000 | 4 | 1000 |
| 02 | 001 | 04 | 124 | 0006 | 2012 | 3.3.90.30.0000 | 14 | 1000 |
| 02 | 002 | 04 | 122 | 0002 | 2004 | 3.3.90.30.0000 | 22 | 1000 |

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

| | | | | | | | | |
|----|-----|----|-----|------|------|----------------|-----|------|
| | | | | | | | | |
| 02 | 003 | 04 | 121 | 0003 | 2005 | 3.3.90.30.0000 | 29 | 1000 |
| 02 | 005 | 04 | 122 | 0004 | 2007 | 3.3.90.30.0000 | 44 | 1000 |
| 03 | 001 | 04 | 122 | 0003 | 2008 | 3.3.90.30.0000 | 55 | 1000 |
| 03 | 001 | 04 | 122 | 0003 | 2009 | 3.3.90.30.0000 | 62 | 1000 |
| 03 | 001 | 04 | 122 | 0003 | 2010 | 3.3.90.30.0000 | 70 | 1000 |
| 03 | 001 | 04 | 122 | 0003 | 2011 | 3.3.90.30.0000 | 80 | 1000 |
| 03 | 002 | 01 | 122 | 0006 | 2015 | 3.3.90.30.0000 | 91 | 1000 |
| 03 | 004 | 04 | 122 | 0006 | 2013 | 3.3.90.30.0000 | 96 | 1000 |
| 03 | 004 | 04 | 122 | 0006 | 2016 | 3.3.90.30.0000 | 101 | 1000 |
| 03 | 004 | 04 | 122 | 0006 | 2018 | 3.3.90.30.0000 | 112 | 1000 |
| 04 | 001 | 15 | 452 | 0013 | 2026 | 3.3.90.30.0000 | 135 | 1000 |
| 04 | 001 | 26 | 782 | 0013 | 2027 | 3.3.90.30.0000 | 144 | 1000 |
| 04 | 002 | 18 | 542 | 0011 | 2028 | 3.3.90.30.0000 | 151 | 1000 |
| 05 | 001 | 10 | 122 | 0020 | 2030 | 3.3.90.30.0000 | 174 | 303 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 186 | 1000 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 521 | 3495 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 184 | 303 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 185 | 495 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2032 | 3.3.90.30.0000 | 198 | 303 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2033 | 3.3.90.30.0000 | 206 | 495 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2034 | 3.3.90.30.0000 | 213 | 303 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2035 | 3.3.90.30.0000 | 219 | 103 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2036 | 3.3.90.30.0000 | 224 | 495 |
| 05 | 004 | 10 | 305 | 0020 | 2079 | 3.3.90.30.0000 | 228 | 497 |
| 05 | 004 | 10 | 305 | 0020 | 2094 | 3.3.90.30.0000 | 523 | 497 |
| 05 | 006 | 10 | 304 | 0020 | 2075 | 3.3.90.30.0000 | 237 | 497 |
| 06 | 001 | 12 | 122 | 0016 | 2039 | 3.3.90.30.0000 | 247 | 103 |
| 06 | 001 | 12 | 122 | 0016 | 2039 | 3.3.90.30.0000 | 248 | 107 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.30.0000 | 261 | 1000 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.30.0000 | 259 | 103 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.30.0000 | 260 | 107 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2041 | 3.3.90.30.0000 | 274 | 102 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.30.0000 | 283 | 100 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.30.0000 | 281 | 104 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.30.0000 | 282 | 107 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2043 | 3.3.90.30.0000 | 295 | 102 |
| 06 | 001 | 12 | 366 | 0016 | 2044 | 3.3.90.30.0000 | 303 | 103 |
| 06 | 003 | 27 | 812 | 0017 | 2049 | 3.3.90.30.0000 | 313 | 1000 |
| 06 | 004 | 13 | 122 | 0018 | 2050 | 3.3.90.30.0000 | 324 | 1000 |
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2086 | 3.3.90.30.0000 | 345 | 102 |
| 06 | 005 | 12 | 362 | 0016 | 2048 | 3.3.90.30.0000 | 348 | 1000 |

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 15 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

| | | | | | | | | |
|----|-----|----|-----|------|------|----------------|-----|------|
| 06 | 005 | 12 | 365 | 0016 | 2085 | 3.3.90.30.0000 | 363 | 104 |
| 07 | 001 | 04 | 122 | 0009 | 2063 | 3.3.90.30.0000 | 381 | 1000 |
| 07 | 002 | 15 | 451 | 0013 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 395 | 1000 |
| 07 | 002 | 15 | 451 | 0013 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 393 | 510 |
| 07 | 002 | 15 | 451 | 0013 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 394 | 511 |
| 07 | 003 | 20 | 606 | 0009 | 2065 | 3.3.90.30.0000 | 407 | 1000 |
| 07 | 003 | 06 | 606 | 0009 | 2066 | 3.3.90.30.0000 | 413 | 1000 |
| 07 | 003 | 20 | 606 | 0009 | 2070 | 3.3.90.30.0000 | 417 | 1000 |
| 07 | 004 | 18 | 541 | 0009 | 2067 | 3.3.90.30.0000 | 420 | 1000 |
| 07 | 005 | 04 | 122 | 0006 | 2068 | 3.3.90.30.0000 | 424 | 1000 |
| 07 | 006 | 23 | 692 | 0014 | 2069 | 3.3.90.30.0000 | 427 | 1000 |
| 08 | 001 | 08 | 122 | 0021 | 2071 | 3.3.90.30.0000 | 432 | 1000 |
| 08 | 003 | 08 | 243 | 0021 | 2072 | 3.3.90.30.0000 | 464 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2077 | 3.3.90.30.0000 | 472 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2078 | 3.3.90.30.0000 | 482 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2080 | 3.3.90.30.0000 | 485 | 934 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2081 | 3.3.90.30.0000 | 489 | 934 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2082 | 3.3.90.30.0000 | 493 | 934 |
| 08 | 005 | 08 | 243 | 0021 | 6001 | 3.3.90.30.0000 | 499 | 1000 |
| 08 | 006 | 08 | 241 | 0021 | 2076 | 3.3.90.30.0000 | 506 | 1000 |

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 117.266,91 (Cento e dezessete mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 16 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 21 de Março de 2016.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

Josevile Campi-ME
Josevile Campi
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR- EIRELI-EPP.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR- EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 17.063.665/0001-47, com sede na Rua Alberto Negro, nº 40, Cond. Industrial de Ibioporã I, no Município de Ibioporã/PR, neste ato representada por seu representante legal **MARCELO PAULINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.583.247-5 SSP/PR, inscrito Regularmente inscrito no CPF/MF nº 548.649.099-20, residente e domiciliado na Rua Luiz Natal Bonin, nº 580, Casa 25, Jardim Greville, no Município de Londrina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 013/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 07/03/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

| Item | Descrição | Marca | Unid. | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|---|---|----------|-------|--------|-----------------|---------------------|
| 34 | Calculadora média à pilha AA | KEENLY | UN | 30 | R\$ 16,75 | R\$ 502,50 |
| 35 | Calculadora à pilha AA 12 dígitos | KEENLY | UN | 40 | R\$ 14,80 | R\$ 592,00 |
| 106 | Fita métricac/2m | COATS | UN | 25 | R\$ 5,20 | R\$ 130,00 |
| 109 | Furador de Papel Médio para 30 folhas | DINGLI | UN | 50 | R\$ 30,00 | R\$ 1.500,00 |
| 116 | Grampeador metálico, de mesa, para até 20 folhas. | HELIOS | UN | 50 | R\$ 25,80 | R\$ 1.290,00 |
| 117 | Grampeador metálico, de mesa, para até 80 folhas. | STARPLER | UN | 20 | R\$ 73,00 | R\$ 1.460,00 |
| 161 | Papel presente 60 CM, peso mínimo de 10 kg | VMP | ROLO | 50 | R\$ 71,30 | R\$ 3.565,00 |
| VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 9.039,50 (Nove mil e trinta e nove reais e cinquenta centavos). | | | | | | R\$ 9.039,50 |

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 013/2016 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 013/2016 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Órgão | Unidade | Função | Sub-função | Programa | Proj. / Ativ. | Despesa | Dotação | Fonte |
|-------|---------|--------|------------|----------|---------------|----------------|---------|-------|
| 02 | 001 | 04 | 122 | 0004 | 2003 | 3.3.90.30.0000 | 4 | 1000 |
| 02 | 001 | 04 | 124 | 0006 | 2012 | 3.3.90.30.0000 | 14 | 1000 |
| 02 | 002 | 04 | 122 | 0002 | 2004 | 3.3.90.30.0000 | 22 | 1000 |
| 02 | 003 | 04 | 121 | 0003 | 2005 | 3.3.90.30.0000 | 29 | 1000 |
| 02 | 005 | 04 | 122 | 0004 | 2007 | 3.3.90.30.0000 | 44 | 1000 |
| 03 | 001 | 04 | 122 | 0003 | 2008 | 3.3.90.30.0000 | 55 | 1000 |
| 03 | 001 | 04 | 122 | 0003 | 2009 | 3.3.90.30.0000 | 62 | 1000 |
| 03 | 001 | 04 | 122 | 0003 | 2010 | 3.3.90.30.0000 | 70 | 1000 |
| 03 | 001 | 04 | 122 | 0003 | 2011 | 3.3.90.30.0000 | 80 | 1000 |
| 03 | 002 | 01 | 122 | 0006 | 2015 | 3.3.90.30.0000 | 91 | 1000 |
| 03 | 004 | 04 | 122 | 0006 | 2013 | 3.3.90.30.0000 | 96 | 1000 |

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

| | | | | | | | | |
|----|-----|----|-----|------|------|----------------|-----|------|
| | | | | | | | | |
| 03 | 004 | 04 | 122 | 0006 | 2016 | 3.3.90.30.0000 | 101 | 1000 |
| 03 | 004 | 04 | 122 | 0006 | 2018 | 3.3.90.30.0000 | 112 | 1000 |
| 04 | 001 | 15 | 452 | 0013 | 2026 | 3.3.90.30.0000 | 135 | 1000 |
| 04 | 001 | 26 | 782 | 0013 | 2027 | 3.3.90.30.0000 | 144 | 1000 |
| 04 | 002 | 18 | 542 | 0011 | 2028 | 3.3.90.30.0000 | 151 | 1000 |
| 05 | 001 | 10 | 122 | 0020 | 2030 | 3.3.90.30.0000 | 174 | 303 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 186 | 1000 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 521 | 3495 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 184 | 303 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 185 | 495 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2032 | 3.3.90.30.0000 | 198 | 303 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2033 | 3.3.90.30.0000 | 206 | 495 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2034 | 3.3.90.30.0000 | 213 | 303 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2035 | 3.3.90.30.0000 | 219 | 103 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2036 | 3.3.90.30.0000 | 224 | 495 |
| 05 | 004 | 10 | 305 | 0020 | 2079 | 3.3.90.30.0000 | 228 | 497 |
| 05 | 004 | 10 | 305 | 0020 | 2094 | 3.3.90.30.0000 | 523 | 497 |
| 05 | 006 | 10 | 304 | 0020 | 2075 | 3.3.90.30.0000 | 237 | 497 |
| 06 | 001 | 12 | 122 | 0016 | 2039 | 3.3.90.30.0000 | 247 | 103 |
| 06 | 001 | 12 | 122 | 0016 | 2039 | 3.3.90.30.0000 | 248 | 107 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.30.0000 | 261 | 1000 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.30.0000 | 259 | 103 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.30.0000 | 260 | 107 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2041 | 3.3.90.30.0000 | 274 | 102 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.30.0000 | 283 | 100 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.30.0000 | 281 | 104 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.30.0000 | 282 | 107 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2043 | 3.3.90.30.0000 | 295 | 102 |
| 06 | 001 | 12 | 366 | 0016 | 2044 | 3.3.90.30.0000 | 303 | 103 |
| 06 | 003 | 27 | 812 | 0017 | 2049 | 3.3.90.30.0000 | 313 | 1000 |
| 06 | 004 | 13 | 122 | 0018 | 2050 | 3.3.90.30.0000 | 324 | 1000 |
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2086 | 3.3.90.30.0000 | 345 | 102 |
| 06 | 005 | 12 | 362 | 0016 | 2048 | 3.3.90.30.0000 | 348 | 1000 |
| 06 | 005 | 12 | 365 | 0016 | 2085 | 3.3.90.30.0000 | 363 | 104 |
| 07 | 001 | 04 | 122 | 0009 | 2063 | 3.3.90.30.0000 | 381 | 1000 |
| 07 | 002 | 15 | 451 | 0013 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 395 | 1000 |
| 07 | 002 | 15 | 451 | 0013 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 393 | 510 |
| 07 | 002 | 15 | 451 | 0013 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 394 | 511 |
| 07 | 003 | 20 | 606 | 0009 | 2065 | 3.3.90.30.0000 | 407 | 1000 |
| 07 | 003 | 06 | 606 | 0009 | 2066 | 3.3.90.30.0000 | 413 | 1000 |
| 07 | 003 | 20 | 606 | 0009 | 2070 | 3.3.90.30.0000 | 417 | 1000 |

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

| | | | | | | | | |
|----|-----|----|-----|------|------|----------------|-----|------|
| 07 | 004 | 18 | 541 | 0009 | 2067 | 3.3.90.30.0000 | 420 | 1000 |
| 07 | 005 | 04 | 122 | 0006 | 2068 | 3.3.90.30.0000 | 424 | 1000 |
| 07 | 006 | 23 | 692 | 0014 | 2069 | 3.3.90.30.0000 | 427 | 1000 |
| 08 | 001 | 08 | 122 | 0021 | 2071 | 3.3.90.30.0000 | 432 | 1000 |
| 08 | 003 | 08 | 243 | 0021 | 2072 | 3.3.90.30.0000 | 464 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2077 | 3.3.90.30.0000 | 472 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2078 | 3.3.90.30.0000 | 482 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2080 | 3.3.90.30.0000 | 485 | 934 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2081 | 3.3.90.30.0000 | 489 | 934 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2082 | 3.3.90.30.0000 | 493 | 934 |
| 08 | 005 | 08 | 243 | 0021 | 6001 | 3.3.90.30.0000 | 499 | 1000 |
| 08 | 006 | 08 | 241 | 0021 | 2076 | 3.3.90.30.0000 | 506 | 1000 |

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 9.039,50 (Nove mil e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 20 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 21 de Março de 2016.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

MP3 Dist. e Imp. de Utilidades e Mat. Escolar- Eireli-EPP
Marcelo Paulino de Oliveira
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA PERAS & ROSSI LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PERAS & ROSSI LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 04.563.324/0001-99, com sede na Rua Henrique Dias, nº 251, Jardim Petrópolis, na Cidade de Londrina/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **JOSÉ ROBERTO PERAS**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1.323.932 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 328.847.299-68, residente e domiciliado junto à Rua Henrique Dias, nº 251, Jardim Petrópolis, na Cidade de Londrina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para **REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 013/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 07/03/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

| Item | Descrição | Marca | Unid. | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|---|--|---------|-------|--------|-----------------|---------------------|
| 06 | Álcool líquido 46,2%, uso doméstico, cx c/12litros | DEAILHA | CX | 20 | R\$ 80,80 | R\$ 1.616,00 |
| 19 | Bastão cola quente grosso ,com 30 cm de comprimento ,com coloração transparente, | LEONORA | UN | 1500 | R\$ 1,18 | R\$ 1.770,00 |
| 23 | Caderno espiral com 50 folhas, Certificado FSC. | TILIBRA | UN | 600 | R\$ 2,30 | R\$ 1.380,00 |
| VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 4.766,00 (Quatro mil setecentos e sessenta e seis reais). | | | | | | R\$ 4.766,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 013/2016 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à **Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2016 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 21 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

- § 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.
- § 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.**

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- § 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- § 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- § 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Órgão | Unidade | Função | Sub-função | Programa | Proj. / Ativ. | Despesa | Dotação | Fonte |
|-------|---------|--------|------------|----------|---------------|----------------|---------|-------|
| 02 | 001 | 04 | 122 | 0004 | 2003 | 3.3.90.30.0000 | 4 | 1000 |
| 02 | 001 | 04 | 124 | 0006 | 2012 | 3.3.90.30.0000 | 14 | 1000 |
| 02 | 002 | 04 | 122 | 0002 | 2004 | 3.3.90.30.0000 | 22 | 1000 |
| 02 | 003 | 04 | 121 | 0003 | 2005 | 3.3.90.30.0000 | 29 | 1000 |
| 02 | 005 | 04 | 122 | 0004 | 2007 | 3.3.90.30.0000 | 44 | 1000 |
| 03 | 001 | 04 | 122 | 0003 | 2008 | 3.3.90.30.0000 | 55 | 1000 |
| 03 | 001 | 04 | 122 | 0003 | 2009 | 3.3.90.30.0000 | 62 | 1000 |
| 03 | 001 | 04 | 122 | 0003 | 2010 | 3.3.90.30.0000 | 70 | 1000 |
| 03 | 001 | 04 | 122 | 0003 | 2011 | 3.3.90.30.0000 | 80 | 1000 |
| 03 | 002 | 01 | 122 | 0006 | 2015 | 3.3.90.30.0000 | 91 | 1000 |
| 03 | 004 | 04 | 122 | 0006 | 2013 | 3.3.90.30.0000 | 96 | 1000 |
| 03 | 004 | 04 | 122 | 0006 | 2016 | 3.3.90.30.0000 | 101 | 1000 |
| 03 | 004 | 04 | 122 | 0006 | 2018 | 3.3.90.30.0000 | 112 | 1000 |
| 04 | 001 | 15 | 452 | 0013 | 2026 | 3.3.90.30.0000 | 135 | 1000 |
| 04 | 001 | 26 | 782 | 0013 | 2027 | 3.3.90.30.0000 | 144 | 1000 |
| 04 | 002 | 18 | 542 | 0011 | 2028 | 3.3.90.30.0000 | 151 | 1000 |
| 05 | 001 | 10 | 122 | 0020 | 2030 | 3.3.90.30.0000 | 174 | 303 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 186 | 1000 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 521 | 3495 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 184 | 303 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 185 | 495 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2032 | 3.3.90.30.0000 | 198 | 303 |

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 22 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

| | | | | | | | | |
|----|-----|----|-----|------|------|----------------|-----|------|
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2033 | 3.3.90.30.0000 | 206 | 495 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2034 | 3.3.90.30.0000 | 213 | 303 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2035 | 3.3.90.30.0000 | 219 | 103 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2036 | 3.3.90.30.0000 | 224 | 495 |
| 05 | 004 | 10 | 305 | 0020 | 2079 | 3.3.90.30.0000 | 228 | 497 |
| 05 | 004 | 10 | 305 | 0020 | 2094 | 3.3.90.30.0000 | 523 | 497 |
| 05 | 006 | 10 | 304 | 0020 | 2075 | 3.3.90.30.0000 | 237 | 497 |
| 06 | 001 | 12 | 122 | 0016 | 2039 | 3.3.90.30.0000 | 247 | 103 |
| 06 | 001 | 12 | 122 | 0016 | 2039 | 3.3.90.30.0000 | 248 | 107 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.30.0000 | 261 | 1000 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.30.0000 | 259 | 103 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.30.0000 | 260 | 107 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2041 | 3.3.90.30.0000 | 274 | 102 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.30.0000 | 283 | 100 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.30.0000 | 281 | 104 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.30.0000 | 282 | 107 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2043 | 3.3.90.30.0000 | 295 | 102 |
| 06 | 001 | 12 | 366 | 0016 | 2044 | 3.3.90.30.0000 | 303 | 103 |
| 06 | 003 | 27 | 812 | 0017 | 2049 | 3.3.90.30.0000 | 313 | 1000 |
| 06 | 004 | 13 | 122 | 0018 | 2050 | 3.3.90.30.0000 | 324 | 1000 |
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2086 | 3.3.90.30.0000 | 345 | 102 |
| 06 | 005 | 12 | 362 | 0016 | 2048 | 3.3.90.30.0000 | 348 | 1000 |
| 06 | 005 | 12 | 365 | 0016 | 2085 | 3.3.90.30.0000 | 363 | 104 |
| 07 | 001 | 04 | 122 | 0009 | 2063 | 3.3.90.30.0000 | 381 | 1000 |
| 07 | 002 | 15 | 451 | 0013 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 395 | 1000 |
| 07 | 002 | 15 | 451 | 0013 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 393 | 510 |
| 07 | 002 | 15 | 451 | 0013 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 394 | 511 |
| 07 | 003 | 20 | 606 | 0009 | 2065 | 3.3.90.30.0000 | 407 | 1000 |
| 07 | 003 | 06 | 606 | 0009 | 2066 | 3.3.90.30.0000 | 413 | 1000 |
| 07 | 003 | 20 | 606 | 0009 | 2070 | 3.3.90.30.0000 | 417 | 1000 |
| 07 | 004 | 18 | 541 | 0009 | 2067 | 3.3.90.30.0000 | 420 | 1000 |
| 07 | 005 | 04 | 122 | 0006 | 2068 | 3.3.90.30.0000 | 424 | 1000 |
| 07 | 006 | 23 | 692 | 0014 | 2069 | 3.3.90.30.0000 | 427 | 1000 |
| 08 | 001 | 08 | 122 | 0021 | 2071 | 3.3.90.30.0000 | 432 | 1000 |
| 08 | 003 | 08 | 243 | 0021 | 2072 | 3.3.90.30.0000 | 464 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2077 | 3.3.90.30.0000 | 472 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2078 | 3.3.90.30.0000 | 482 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2080 | 3.3.90.30.0000 | 485 | 934 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2081 | 3.3.90.30.0000 | 489 | 934 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2082 | 3.3.90.30.0000 | 493 | 934 |
| 08 | 005 | 08 | 243 | 0021 | 6001 | 3.3.90.30.0000 | 499 | 1000 |
| 08 | 006 | 08 | 241 | 0021 | 2076 | 3.3.90.30.0000 | 506 | 1000 |

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 23 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 4.766,00 (Quatro mil setecentos e sessenta e seis reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 21 de Março de 2016.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

Peras & Rossi Ltda-ME
José Roberto Peras
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 24 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA Z.N. PERALTA- PAPELARIA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **Z.N PERALTA- PAPELARIA-ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n.º 19.710.412/0001-43, com sede junto Rua Atilon Souza Naves, nº 598, Jardim Bela Vista, na Cidade de Cornélio Procopio/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **ZENIR NAVARRO PERALTA**, brasileira, divorciada, empresária, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.584.461-5 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF n.º 027.374.239-61, residente e domiciliada junto Rua Monções, nº 428, Vila Brasil, na Cidade de Londrina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para **REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº **013/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 07/03/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

| Item | Descrição | Marca | Unid. | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|--|---|-------|-------|--------|-----------------|---------------------|
| 38 | Caneta esferográfica, plástico, corpo transparente, hexagonal, ponta com esfera de tungstênio de 1mm, largura da linha 0,4mm, corpo e tampo da caneta ventilados, na cor azul, com 50 unid. | BIC | CX | 60 | R\$ 44,80 | R\$ 2.688,00 |
| 39 | Caneta esferográfica, plástico, corpo transparente, hexagonal, ponta com esfera de tungstênio de 1mm, largura da linha 0,4mm, corpo e tampo da caneta ventilados, na cor preta, com 50 unid. | BIC | CX | 25 | R\$ 44,80 | R\$ 1.120,00 |
| 40 | Caneta esferográfica, plástico, corpo transparente, hexagonal, ponta com esfera de tungstênio de 1mm, largura da linha 0,4mm, corpo e tampo da caneta ventilados, na cor vermelha, com 50 unid. | BIC | CX | 30 | R\$ 44,80 | R\$ 1.344,00 |
| VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 5.152,00 (Cinco mil cento e cinquenta e dois reais). | | | | | | R\$ 5.152,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 013/2016 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 013/2016 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II – Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III – Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV – Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 25 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Órgão | Unidade | Função | Sub-função | Programa | Proj. / Ativ. | Despesa | Dotação | Fonte |
|-------|---------|--------|------------|----------|---------------|----------------|---------|-------|
| 02 | 001 | 04 | 122 | 0004 | 2003 | 3.3.90.30.0000 | 4 | 1000 |
| 02 | 001 | 04 | 124 | 0006 | 2012 | 3.3.90.30.0000 | 14 | 1000 |
| 02 | 002 | 04 | 122 | 0002 | 2004 | 3.3.90.30.0000 | 22 | 1000 |
| 02 | 003 | 04 | 121 | 0003 | 2005 | 3.3.90.30.0000 | 29 | 1000 |
| 02 | 005 | 04 | 122 | 0004 | 2007 | 3.3.90.30.0000 | 44 | 1000 |
| 03 | 001 | 04 | 122 | 0003 | 2008 | 3.3.90.30.0000 | 55 | 1000 |
| 03 | 001 | 04 | 122 | 0003 | 2009 | 3.3.90.30.0000 | 62 | 1000 |
| 03 | 001 | 04 | 122 | 0003 | 2010 | 3.3.90.30.0000 | 70 | 1000 |
| 03 | 001 | 04 | 122 | 0003 | 2011 | 3.3.90.30.0000 | 80 | 1000 |
| 03 | 002 | 01 | 122 | 0006 | 2015 | 3.3.90.30.0000 | 91 | 1000 |
| 03 | 004 | 04 | 122 | 0006 | 2013 | 3.3.90.30.0000 | 96 | 1000 |
| 03 | 004 | 04 | 122 | 0006 | 2016 | 3.3.90.30.0000 | 101 | 1000 |
| 03 | 004 | 04 | 122 | 0006 | 2018 | 3.3.90.30.0000 | 112 | 1000 |
| 04 | 001 | 15 | 452 | 0013 | 2026 | 3.3.90.30.0000 | 135 | 1000 |
| 04 | 001 | 26 | 782 | 0013 | 2027 | 3.3.90.30.0000 | 144 | 1000 |
| 04 | 002 | 18 | 542 | 0011 | 2028 | 3.3.90.30.0000 | 151 | 1000 |
| 05 | 001 | 10 | 122 | 0020 | 2030 | 3.3.90.30.0000 | 174 | 303 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 186 | 1000 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 521 | 3495 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 184 | 303 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2031 | 3.3.90.30.0000 | 185 | 495 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2032 | 3.3.90.30.0000 | 198 | 303 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2033 | 3.3.90.30.0000 | 206 | 495 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2034 | 3.3.90.30.0000 | 213 | 303 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2035 | 3.3.90.30.0000 | 219 | 103 |
| 05 | 002 | 10 | 301 | 0020 | 2036 | 3.3.90.30.0000 | 224 | 495 |
| 05 | 004 | 10 | 305 | 0020 | 2079 | 3.3.90.30.0000 | 228 | 497 |
| 05 | 004 | 10 | 305 | 0020 | 2094 | 3.3.90.30.0000 | 523 | 497 |
| 05 | 006 | 10 | 304 | 0020 | 2075 | 3.3.90.30.0000 | 237 | 497 |
| 06 | 001 | 12 | 122 | 0016 | 2039 | 3.3.90.30.0000 | 247 | 103 |
| 06 | 001 | 12 | 122 | 0016 | 2039 | 3.3.90.30.0000 | 248 | 107 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.30.0000 | 261 | 1000 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.30.0000 | 259 | 103 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2040 | 3.3.90.30.0000 | 260 | 107 |
| 06 | 001 | 12 | 361 | 0016 | 2041 | 3.3.90.30.0000 | 274 | 102 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.30.0000 | 283 | 100 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.30.0000 | 281 | 104 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2042 | 3.3.90.30.0000 | 282 | 107 |
| 06 | 001 | 12 | 365 | 0016 | 2043 | 3.3.90.30.0000 | 295 | 102 |
| 06 | 001 | 12 | 366 | 0016 | 2044 | 3.3.90.30.0000 | 303 | 103 |

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 26 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

| | | | | | | | | |
|----|-----|----|-----|------|------|----------------|-----|------|
| 06 | 003 | 27 | 812 | 0017 | 2049 | 3.3.90.30.0000 | 313 | 1000 |
| 06 | 004 | 13 | 122 | 0018 | 2050 | 3.3.90.30.0000 | 324 | 1000 |
| 06 | 005 | 12 | 361 | 0016 | 2086 | 3.3.90.30.0000 | 345 | 102 |
| 06 | 005 | 12 | 362 | 0016 | 2048 | 3.3.90.30.0000 | 348 | 1000 |
| 06 | 005 | 12 | 365 | 0016 | 2085 | 3.3.90.30.0000 | 363 | 104 |
| 07 | 001 | 04 | 122 | 0009 | 2063 | 3.3.90.30.0000 | 381 | 1000 |
| 07 | 002 | 15 | 451 | 0013 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 395 | 1000 |
| 07 | 002 | 15 | 451 | 0013 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 393 | 510 |
| 07 | 002 | 15 | 451 | 0013 | 2064 | 3.3.90.30.0000 | 394 | 511 |
| 07 | 003 | 20 | 606 | 0009 | 2065 | 3.3.90.30.0000 | 407 | 1000 |
| 07 | 003 | 06 | 606 | 0009 | 2066 | 3.3.90.30.0000 | 413 | 1000 |
| 07 | 003 | 20 | 606 | 0009 | 2070 | 3.3.90.30.0000 | 417 | 1000 |
| 07 | 004 | 18 | 541 | 0009 | 2067 | 3.3.90.30.0000 | 420 | 1000 |
| 07 | 005 | 04 | 122 | 0006 | 2068 | 3.3.90.30.0000 | 424 | 1000 |
| 07 | 006 | 23 | 692 | 0014 | 2069 | 3.3.90.30.0000 | 427 | 1000 |
| 08 | 001 | 08 | 122 | 0021 | 2071 | 3.3.90.30.0000 | 432 | 1000 |
| 08 | 003 | 08 | 243 | 0021 | 2072 | 3.3.90.30.0000 | 464 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2077 | 3.3.90.30.0000 | 472 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2078 | 3.3.90.30.0000 | 482 | 1000 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2080 | 3.3.90.30.0000 | 485 | 934 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2081 | 3.3.90.30.0000 | 489 | 934 |
| 08 | 004 | 08 | 244 | 0021 | 2082 | 3.3.90.30.0000 | 493 | 934 |
| 08 | 005 | 08 | 243 | 0021 | 6001 | 3.3.90.30.0000 | 499 | 1000 |
| 08 | 006 | 08 | 241 | 0021 | 2076 | 3.3.90.30.0000 | 506 | 1000 |

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 5.152,00 (Cinco mil cento e cinquenta e dois reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 27 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 21 de Março de 2016.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

Z. N. Peralta – Papelaria-ME
Zenir Navarro Peralta
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 28 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 16 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 16 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 07 /2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conforme petição e de acordo com a Lei Eleitoral vigente, protocolar e conceder a partir de 01/04/2016, 180 (cento e oitenta) dias de Licença ao servidor municipal **APARECIDO JOSE DE BRITO**, Fiscal Tributário, portador do RG 1742092, o qual participará como candidato nestas eleições municipais de 2016.

Revogam se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná,
aos 23 dias do mês de MARÇO do ano de 2016


EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 065/2016

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. Fica EXCLUÍDO do quadro de servidores municipais, o servidor **FERNANDO CARLOS DA SILVA**, portador da cédula de identidade R.G. nº 7.537.268-0 SSP/PR, do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, a partir de 16/03/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 23 dias do mês de março de 2016.


EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-



PORTARIA Nº 006/2016

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, como membros da Comissão Especial de análise de documentos para credenciamento de oficineiros para execução de oficinas de convivência, capacitação e qualificação profissional, em atendimento a Secretaria de Assistência Social, as servidoras abaixo relacionadas:

- ANTONIELE CRISTINA BICUDO COSTA - CPF nº 009.777.769-88,
- CARLA GABRIELLE PRATA CAVALARI - CPF nº 058.300.399-07,
- JESIELY APARECIDA PEREIRA LIMA - CPF nº 028.983.559-33,
- MARIA EUGENIA COGNOTTO CARMONA - CPF nº 191.121.659-72,
- MARIA ROSA SIQUEIRA FERRANTE - CPF nº 095.346.299-87

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE

Edifício da Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22 dias mês de março de dois mil e dezesseis.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-